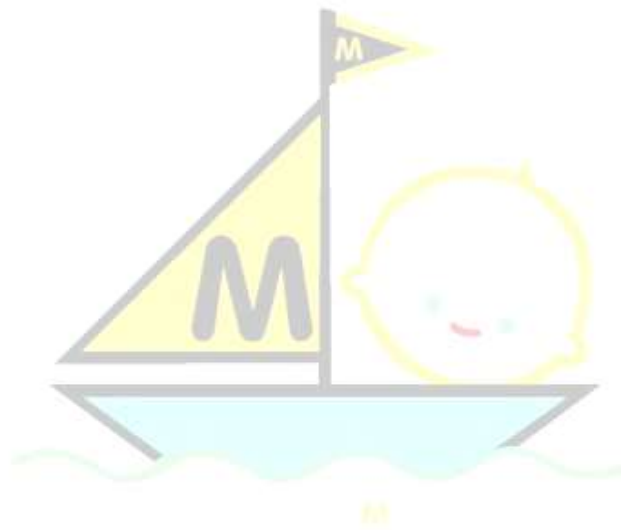




O Barco  
Do Mimo

**REGULAMENTO  
INTERNO  
CRECHE**

---





## CAPÍTULO I – ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

### Artigo 1.º

São admitidas na creche todas as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses. A transição do berçário para a sala de aquisição de marcha efetuar-se-á, independentemente da idade da criança, apenas quando esta possuir equilíbrio e marcha. No entanto, a partir do início de setembro de cada ano, as crianças nascidas no ano anterior pertencem à sala de aquisição de marcha, sendo o valor da mensalidade correspondente a esta sala.

### Artigo 2.º

As crianças que já frequentam a Instituição terão lugar assegurado em setembro do ano letivo seguinte, **desde que façam a sua renovação até ao dia 20 de fevereiro e o respetivo pagamento nas mensalidades de março e abril** e a renovação seja aceite pela Direção.

### Artigo 3.º

Ocorrendo desistência de frequência, os valores da inscrição, da renovação ou das anuidades não serão reembolsados, exceto por decisão da Direção.

### Artigo 4.º

No ato de inscrição são necessários os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
- Fotocópia da cédula pessoal;
- Fotocópia do boletim individual de saúde, com as vacinas em dia;
- Declaração médica sobre existência, ou não, de doenças infetocontagiosas e/ou que a criança pode frequentar a Instituição;
- Identificação e contacto do médico assistente;

Ao efetuar a inscrição, os pais estarão a aceitar este Regulamento Interno.

## CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO

### Artigo 5.º

O BARCO DO MIMO funciona das 7h00 às 20h00 horas, encerrando às 19h00 horas nos meses de julho e agosto.

### Artigo 6.º

Sempre que for ultrapassado o horário de fecho (20h00 horas) será cobrada uma penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada meia hora, ou fração. Após a terceira infração, a Direção poderá suspender a frequência do aluno.



## Artigo 7.º

A Instituição encerrará para férias entre 1 e 15 de agosto, não havendo o serviço de transportes durante o mês de agosto e até ao final da segunda semana de setembro.

## Artigo 8.º

A Instituição estará encerrada nos seguintes dias:

- Feriados nacionais;
- Feriado municipal de Lisboa;
- Carnaval, se for concedida tolerância de ponto à função pública;
- Vésperas de Natal e Ano Novo.

## CAPÍTULO III – FORMAS DE PAGAMENTO

### Artigo 9.º

A tabela de preços consta em anexo do presente Regulamento.

### Artigo 10.º

No caso de haver irmãos a frequentar a Instituição, haverá um desconto de 10% sobre o valor da mensalidade de cada um deles, exceto para os que frequentem a sala de A.T.L.

### Artigo 11.º

As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 5 de cada mês. Os pagamentos efetuados após esta data terão os seguintes agravamentos, a incluir no mês seguinte:

- Após o dia 5: agravamento de 10% do valor em dívida;
- Após o dia 15: agravamento de 15% do valor em dívida;
- Após o dia 20: agravamento de 20% do valor em dívida.

Os pagamentos que forem realizados através de Cheques Creche, devem ser efetuados com a antecedência necessária, para a entrada do respetivo valor, até à data limite de pagamento das mensalidades.

### Artigo 12.º

A falta de pagamento até ao final do mês do seu vencimento poderá implicar a suspensão da frequência do aluno. A Direção, após a tomada dessa decisão, comunicará a suspensão com 3 dias de antecedência.

### Artigo 13.º

Em caso de ausência temporária no decorrer do ano letivo, só serão asseguradas as vagas às crianças que satisfaçam o pagamento das mensalidades durante os meses em que estiveram ausentes.



## Artigo 14.º

A mensalidade de agosto é paga em três prestações, respetivamente em novembro, dezembro e janeiro.

## Artigo 15.º

1. O pagamento referente às atividades extra e transportes é feito mensalmente e a sua utilização não está sujeita a qualquer desconto.
2. As atividades curriculares (Expressão Musical a partir da sala de berçário e Educação Física a partir da sala dos 24 aos 36 meses) estão incluídas nos valores da mensalidade.

## Artigo 16.º

Qualquer desistência da frequência deverá ser comunicada por escrito até ao dia 15 do mês anterior, sem o que será devida a mensalidade seguinte, devendo para o efeito justificar as razões da saída.

## Artigo 17.º

Os pagamentos poderão ser efetuados com desconto, anualmente (até 30 de julho) ou em duas prestações (a 1.ª até 30 de julho e a 2.ª até 30 de novembro), conforme a tabela de preços que consta em anexo, não sendo, em nenhum caso, devolvidos os valores já pagos em caso de desistência.

## CAPÍTULO IV – SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR

## Artigo 18.º

Apesar de serem tomadas todas as precauções para evitar acidentes, por vezes eles acontecem. Numa situação em que tal suceda a direção comunicará de imediato aos pais, informando-os do sucedido.

Caso não seja possível contactá-los, recorre-se então aos serviços médicos e/ou hospitalares, se tal for necessário. Nesse caso a direção avisará os pais logo que seja possível, informando-os da ocorrência e das medidas tomadas. A responsabilidade cível da Instituição está transferida, através de seguro, afixado para conhecimento dos Pais.

Em caso de doença o procedimento será idêntico.

## Artigo 19.º

Sempre que os funcionários ou responsáveis da Instituição notarem algum sinal de doença na criança, os pais serão de imediato informados e, caso se verifique que a criança não deva permanecer no Colégio, deverão retirá-la de imediato, a fim de evitar qualquer contágio com as outras crianças.

## Artigo 20.º

Os pais só deverão entregar medicamentos na Instituição à educadora ou auxiliar que receba a criança e apenas no caso de ter de ser administrado mais que duas vezes ao dia, exceto se forem antibióticos.

Neste caso a embalagem deverá trazer um rótulo bem visível, onde constará o nome da criança, quantidade a administrar, hora e duração do tratamento, acompanhado de cópia da prescrição médica.



### Artigo 21.º

É aconselhável que cada criança tenha na Instituição um antipirético de emergência.

### Artigo 22.º

É obrigatório o uso de bibe e chapéu na creche, a adquirir na Secretaria. Este uso obrigatório não é extensível ao berçário.

### Artigo 23.º

As crianças devem ter na Instituição um saco pessoal com uma muda de roupa interior e outra exterior, devidamente identificadas. As crianças devem trazer roupas práticas que facilitem a sua autonomia e higiene.

### Artigo 24.º

O fornecimento das fraldas e toalhas serão da responsabilidade dos Pais.

## CAPÍTULO V – ALIMENTAÇÃO

### Artigo 25.º

A Instituição fornece almoço e lanche, cujo valor integra a prestação mensal, exceto para o Berçário em que as refeições são trazidas pelos Pais.

### Artigo 26.º

No caso de crianças que, apesar de pertencerem à sala de aquisição de marcha, ainda se encontrem no Berçário pelo facto de não terem ainda adquirido o equilíbrio e marcha, a partir do primeiro aniversário, a Instituição poderá fornecer a alimentação desde que os Pais assinem declaração em que comprove que já foram introduzidos todos os alimentos nos hábitos da criança.

### Artigo 27.º

Semanalmente, em local visível, é colocada a ementa, podendo apenas sofrer alterações de última hora por alguma dificuldade de abastecimento. No site da Instituição também será colocada a ementa.

### Artigo 28.º

Em caso de dieta ou alergia alimentar, o Colégio deverá ser avisado atempadamente, de modo a assegurar a alimentação correta, e o aviso deverá ser acompanhado pela prescrição da médica pediatra.



## Artigo 29.º

O horário de refeição estipulado a cada sala, encontra-se exposto na Instituição, sempre em local visível. No caso da criança não estar presente dentro do horário estabelecido, por motivo de atraso (sempre devidamente justificado), terá a mesma de vir já com a refeição tomada, por forma a não perturbar o bom funcionamento da sala.

## CAPÍTULO VI – AUSÊNCIAS

### Artigo 30.º

Qualquer ausência, mesmo de um dia, deverá ser comunicada com a maior antecedência possível.

### Artigo 31.º

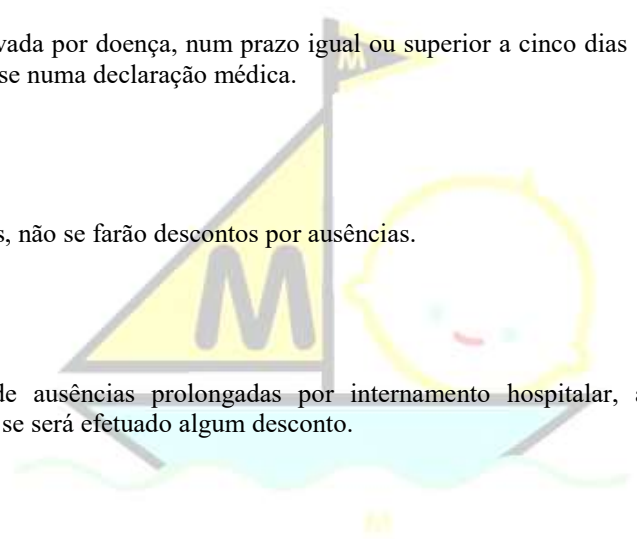
Se a ausência for motivada por doença, num prazo igual ou superior a cinco dias seguidos, o regresso só será autorizado com base numa declaração médica.

### Artigo 32.º

Mesmo que justificadas, não se farão descontos por ausências.

### Artigo 33.º

Em casos especiais de ausências prolongadas por internamento hospitalar, a Direção decidirá, a requerimento dos Pais, se será efetuado algum desconto.



## CAPÍTULO VII – TRANSPORTES

### Artigo 34.º

A Instituição coloca à disposição dos Pais a possibilidade de transporte para e da Instituição até casa, mediante o pagamento (diário ou mensal) que se encontra na tabela em anexo a este Regulamento. A volta da manhã tem início às 8h30 e termina às 9h00. A volta da tarde tem início às 18h00 e termina pelas 18h30.  
(Os horários poderão sofrer alterações, consoante a disponibilidade do transporte da Instituição).

### Artigo 35.º

As crianças que não estiverem dentro da hora estabelecida no local marcado aquando da passagem da carrinha perderão o direito ao transporte, quer na recolha, quer na entrega.

### Artigo 36.º

Durante o mês de agosto e na primeira quinzena de setembro não haverá transporte.



## CAPÍTULO VIII – NORMAS GERAIS

### Artigo 37.º

A secretaria funciona diariamente entre as 9.30 e as 17 horas.

### Artigo 38.º

**A hora limite de entrada é até às 10 horas.** Se a chegada for efetuada até às 8.30, as crianças serão recebidas no salão polivalente pelas educadoras ou auxiliares que lá se encontrem.

### Artigo 39.º

Na saída, se esta for efetuada após as 18h30, as crianças serão entregues no salão polivalente.

### Artigo 40.º

A Instituição não se responsabilizará por quaisquer objetos trazidos de casa, nomeadamente brinquedos, etc.

### Artigo 41.º

A roupa da criança e outros objetos pedidos pelos responsáveis da sala devem ser convenientemente marcados.

### Artigo 42.º

As crianças só poderão sair acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou aquelas pessoas que no ato de inscrição foram indicadas para esse fim, devidamente identificadas com o cartão de cidadão e com conhecimento pessoal da sala.

### Artigo 43.º

Em qualquer situação de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de não deixar sair a criança sem contactar os pais. Nenhuma criança, em caso algum, será entregue a um menor de idade (ex.: irmãos, primos, etc.).

### Artigo 44.º

O período de praia (apenas para as crianças maiores de 24 meses), após ter sido pago não será em caso algum reembolsado. Em caso de doença, com a devida justificação clínica, poderá, por decisão da Direção e a pedido dos pais, ser devolvido 50 % do valor pago.

## CAPÍTULO IX – CARTÃO DE ACESSO

### Artigo 45.º

O acesso às instalações da Instituição, é feito através de cartão de acesso eletrónico.





## Artigo 46.º

No início do ano letivo serão disponibilizados dois cartões por criança.

## Artigo 47.º

É da inteira responsabilidade dos pais o bom uso destes cartões. A substituição por extraviado, perda ou destruição do cartão atribuído terá o valor de 25,00 € (vinte e cinco euros).

## Artigo 48.º

Desde que solicitado pelos pais, poderão ser emitidos outros cartões pelo valor individual atrás referido para os avós, tios, etc.

## Artigo 49.º

Sempre que tenha havido perda ou destruição de qualquer cartão atribuído, deve tal situação ser comunicada de imediato à secretaria, por forma a ser anulada a autorização de abertura do sistema de acesso.

## Artigo 50.º

Os cartões de acesso permitem a abertura da porta nos seguintes horários:

- a) Das 7 às 10 horas;
- b) Das 15.30 às 20 horas.

Qualquer acesso fora das horas referidas deverá ser comunicado antecipadamente para a sala respetiva e devidamente autorizado.

## CAPÍTULO X – PLATAFORMA INFORMÁTICA

### Artigo 51.º

No ato de inscrição ou renovação deve ser disponibilizado obrigatoriamente pelos pais os seus endereços eletrónicos utilizados, por forma a constarem da base de dados informática da Instituição.

### Artigo 52.º

A comunicação entre a Instituição e os Pais será efetuada através da plataforma informática Nana, disponibilizada no site [www.obarcodomimo.pt](http://www.obarcodomimo.pt), através de área reservada destinada aos Pais.

### Artigo 53.º

Os avisos de pagamento e os duplicados dos recibos serão também enviados aos pais para o seu e-mail.

### Artigo 54.º

Também as avaliações do desenvolvimento dos alunos serão enviadas semestralmente, em datas a definir pela Coordenadora Pedagógica, através desta plataforma informática.



## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 55.º

Sempre que ocorram violações das normas de conduta e convivência por parte de alunos, pais ou familiares, a Direção reserva-se no direito de suspender de imediato a frequência do aluno respetivo, após ouvidos os intervenientes, sempre tendo em vista a defesa da Escola e dos alunos.

### Artigo 56.º

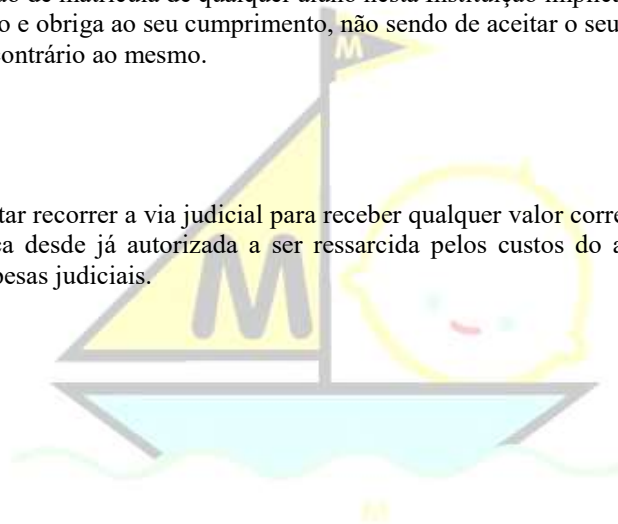
Qualquer situação omissa neste Regulamento deverá, caso se justifique, ser corrigida pela Direção em tempo oportuno, sem prejuízo da legislação em vigor.

### Artigo 57.º

A inscrição ou renovação de matrícula de qualquer aluno nesta Instituição implica de imediato a aceitação do presente regulamento e obriga ao seu cumprimento, não sendo de aceitar o seu desconhecimento para justificar qualquer ato contrário ao mesmo.

### Artigo 58.º


Se a Instituição necessitar recorrer a via judicial para receber qualquer valor correspondente ao enunciado neste Regulamento, fica desde já autorizada a ser ressarcida pelos custos do advogado, solicitador de execução e demais despesas judiciais.





## TABELA DE PREÇOS

VALÊNCIA	INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO	MENSALIDADE	ANUIDADE	2 PRESTAÇÕES
BERÇÁRIO	INSCRIÇÃO: 150,00 € RENOVAÇÃO: 110,00 €	280,00 €	3.100,00 €	1.600,00 € cada
CRECHE		320,00 € (Inclui as refeições, exceto bebês, que inclui serviço de refeitório)	3.200,00 € A pagar até 30 de julho.	1.800,00 € cada A pagar até 30 de julho (1. <sup>a</sup> prestação) e 30 de novembro (2. <sup>a</sup> prestação)

	TRANSPORTES	1 VIAGEM	2 VIAGENS
	MÉDIO CURSO (Queluz)	50,00 €	90,00 €
	PEQUENO CURSO (Massamá)	40,00 €	60,00 €
	DIÁRIA	5,00 €	10,00 €